



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 013/2026**  
**Processo Administrativo Nº 0901001/2026**

A Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** de na forma **ELETRÔNICA** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):**

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



**OBJETO:**

Registro de Preços para aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Davinópolis/MA

**VALOR TOTAL ESTIMADO:**



O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso, com** fundamentação legal no artigo 24 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PORTAL UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

**ENDEREÇO DO PORTAL:** <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



**DATA:** 22 de maio de 2026

**HORÁRIO:** 09:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

**E-MAIL:** [cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com](mailto:cpl.davinopolis.maranhao@gmail.com)

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

WALDEIR PINHEIRO COSTA



**AUTORIDADE COMPETENTE:**

WAGNER DOS REIS SILVA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO</b>	
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO POR ITEM
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	POR ITEM
<b>MODO DE DISPUTA</b>	ABERTO/FECHADO
<b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>	R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA</b>	NÃO
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO</b>	NÃO
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO
<b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?</b>	NÃO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	90 (noventa) DIAS

<b>DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE</b>	
<b>Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?</b> (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	NÃO
<b>Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?</b> (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO
<b>Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido?</b> (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	SIM

**1.OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E MATERIAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA,** conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

**2.RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

- 2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

**3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.
- 3.2. A aplicação dos benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 observará expressamente o que estiver definido no quadro-resumo deste Edital e no Termo de Referência, não havendo reserva ou exclusividade quando assim expressamente indicado.
- 3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
  - 3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO SIGILO**

- 4.1. **No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
  - 4.1.1. Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
  - 4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.4.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 4.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.
- 4.10.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 4.13. **Sigilo do orçamento estimado:** o custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso**, conforme permitido pela legislação vigente, e será tornado **público apenas após o julgamento das propostas**, resguardando-se, assim, os princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.
- 4.14. Fundamentação legal: A presente medida encontra amparo no artigo 24 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe: “**Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.**”
- 4.15. Dessa forma, ao manter o orçamento sob sigilo durante a fase competitiva do certame, busca-se garantir que os licitantes apresentem propostas mais realistas e alinhadas com a **sua capacidade técnica e estrutura de custos**, sem serem influenciados por um valor de referência previamente divulgado pela Administração.

**5.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.
- 5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**6.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.
  - 6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.
  - 6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- 6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**7.DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.
- 7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.
- 7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.11. **Modo de disputa deste certame:**
- 7.11.1. **Modo de Disputa Aberto -Fechado:**
- 7.11.1.1. No modo de disputa “aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11.1.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.
- 7.11.1.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

- 8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.
- 8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.
- 8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados ou não às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**
- 8.5. Quando o quadro-resumo deste Edital indicar expressamente a aplicação do benefício de itens/lotos destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens/lotos cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte quando tal benefício estiver expressamente previsto no quadro-resumo do Edital ou em justificativa específica da Administração.
- 8.6. Quando o quadro-resumo deste Edital indicar expressamente a aplicação do benefício de reserva de cotas destinadas à participação exclusiva de MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens/lotos cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente serão divididos em cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte quando houver previsão expressa no quadro-resumo deste Edital, observada a justificativa constante da fase preparatória.
- 8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.
- 8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.
- 8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo menor preço ofertado.
- 8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.
- 8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.
- 8.8. A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**9.DA NEGOCIAÇÃO**

- 9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.
  - 9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.
  - 9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- 9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**10.DA FASE DE JULGAMENTO**

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- 10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992
- 10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.
- 10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
    - 10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
- 10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).
- 10.9. Será desclassificada a proposta que:
- 10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;
  - 10.9.2. contiver vícios insanáveis;
  - 10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis
    - 10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.
    - 10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)
  - 10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.
- 10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
  - 10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**11.DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.
- 11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
  - 11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.
- 11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)
  - 11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
  - 11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- 11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
  - 11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.
  - 11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
  - 11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma
- 11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**12.DOS RECURSOS**

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
  - 12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 12.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
  - 12.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação
  - 12.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 12.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

**13.DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 13.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 13.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.
- 13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.
- 13.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.
  - 13.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.
- 13.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 13.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
  - 13.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito
  - 13.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.
    - 13.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.
    - 13.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.
    - 13.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
  - 13.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 13.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 13.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 13.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

**14.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 14.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 14.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
  - 15.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
    - 15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 15.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
  - 15.1.5. fraudar a licitação
  - 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 15.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 15.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 15.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1. advertência;
  - 15.2.2. multa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

**16. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.
- 16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 16.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.
- 16.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 16.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 16.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço [www.licitadavinopolis.com.br](http://www.licitadavinopolis.com.br) e vincularão os participantes e a Administração.

**17.DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 17.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.
- 17.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 17.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.
- 17.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.
- 17.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.
- 17.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 17.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 17.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 17.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**


que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

- 17.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 17.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.
- 17.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.
- 17.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.
- 17.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios [www.licitadavinopolis.com.br](http://www.licitadavinopolis.com.br) e [www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br).
- 17.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**18.ANEXOS**

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Davinópolis – MA, 07 de maio de 2026.

  
Wagner dos Reis Silva  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Portaria nº 306/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente contratação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Davinópolis/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, 13 KG. Gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, próprio para uso doméstico, comercial ou institucional, entregue em recipiente em perfeitas condições de segurança, sem avarias, ferrugens excessivas, amassamentos ou vazamentos, observadas as normas de segurança aplicáveis. O produto deve atender às exigências dos órgãos competentes. O recipiente deve conter identificação do fornecedor, peso, data de envasamento e demais informações obrigatórias.	UNIDADE	1470	sigiloso	sigiloso
2	COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, com tampa aluminizada, em caixa com 48 unidades, própria para consumo imediato, com embalagem íntegra e lacrada. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	CAIXA	27500	sigiloso	sigiloso
3	GARRAFA COM ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,5 L, PACK COM 6 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 1,5 litro, reunidas em pack com 6 unidades, própria para consumo humano, com lacre de segurança e embalagem íntegra. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	PACOTE	5000	sigiloso	sigiloso
4	GARRAFA COM ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML, PACK COM 12 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em	PACOTE	12500	sigiloso	sigiloso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

	garrafas plásticas de 500 ml, reunidas em pack com 12 unidades, própria para consumo humano, com lacre de segurança e embalagem íntegra. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.				
5	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, próprio para consumo humano, com lacre de segurança e em perfeitas condições de higiene e conservação. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	UNIDADE	17000	sigiloso	sigiloso
6	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS (GLP), DE PVC FLEXÍVEL COM REFORÇO TÊXTIL. Mangueira para instalação de botijão de gás GLP, confeccionada em PVC flexível com reforço têxtil, adequada para condução de gás em baixa pressão, certificada pelo Inmetro, nos termos da Portaria nº 247/2021, e em conformidade com a norma ABNT NBR 8613. O produto deve ser novo, sem uso, resistente, com comprimento e diâmetro compatíveis com a instalação pretendida, acondicionado em embalagem íntegra. A embalagem deve conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade, certificação e instruções de uso.	UNIDADE	550	sigiloso	sigiloso
7	VÁLVULA REGULADORA DE BAIXA PRESSÃO, PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG. Válvula reguladora de baixa pressão para botijão de gás GLP de 13 kg, destinada ao controle e redução da pressão do gás, fabricada em material resistente e adequado ao uso, com encaixe compatível com botijão padrão P13, devendo atender às normas técnicas e de segurança vigentes. O produto deve ser novo, sem uso, em embalagem íntegra, contendo externamente o nome do fabricante, marca, dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e certificação dos órgãos competentes, quando exigida.	UNIDADE	270	sigiloso	sigiloso
<b>TOTAL GERAL:</b>					sigiloso



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

1.2. O objeto da licitação é classificado como bem comum, uma vez que os produtos a serem adquiridos — água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios — possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, observando-se, quando aplicável, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais regulamentações pertinentes.

1.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de Menor Preço por Item, modalidade adequada para aquisição de bens comuns, garantindo maior competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. A presente contratação configura-se como fornecimento contínuo, tendo em vista que os itens — especialmente a água mineral para consumo humano e o gás liquefeito de petróleo (GLP) utilizado em atividades operacionais — são essenciais ao funcionamento regular das unidades administrativas, educacionais, de saúde e demais setores vinculados às Secretarias Municipais, sendo demandados de forma recorrente ao longo do exercício.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de ordens de fornecimento, conforme a necessidade das Secretarias Municipais demandantes. A contratada deverá garantir o adequado acondicionamento, transporte e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, observando as condições necessárias para preservação da qualidade, especialmente no caso da água mineral e do GLP, que exigem cuidados específicos de armazenamento e manuseio.

1.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a realizar as contratações, podendo o Município optar pela realização de licitação específica para aquisição dos itens, quando devidamente justificado, assegurando-se, em igualdade de condições, a preferência ao fornecedor registrado.

#### **ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO**

##### **1.8. Sigilo do orçamento estimado**

O custo estimado da contratação possui **caráter sigiloso**, conforme permitido pela legislação vigente, e será tornado **público apenas após o julgamento das propostas**, resguardando-se, assim, os princípios da eficiência, competitividade e vantajosidade para a Administração Pública.

##### **1.9. Fundamentação legal**

A presente medida encontra amparo no artigo 24 da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que dispõe:

**“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.”**

Dessa forma, ao manter o orçamento sob sigilo durante a fase competitiva do certame, busca-se garantir que os licitantes apresentem propostas mais realistas e alinhadas com a **sua capacidade técnica e estrutura de custos**, sem serem influenciados por um valor de referência previamente divulgado pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

1.10. Justificativa da medida

A adoção do sigilo no orçamento visa **evitar o chamado “efeito âncora”**, situação em que os preços propostos pelos licitantes tendem a se aproximar artificialmente do valor estimado pela Administração, limitando a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

No caso específico do fornecimento de **materiais de informática**, em que há ampla variedade de itens, fornecedores e especificidades técnicas, o sigilo contribui para:

- Estímulo à **concorrência com base em critérios técnicos e operacionais reais**;
- Evitar **ajustes artificiais de preços** com base em referências externas ou no orçamento público;
- Garantir **eficiência nas contratações**, preservando o interesse público.

Ressalta-se que o sigilo **não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo**, garantindo a **transparência e legalidade do processo licitatório**.

1.11. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O entendimento aqui adotado está consolidado na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, conforme demonstram os acórdãos abaixo relacionados:

- **Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU:**

"Na modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo administrativo relativo ao certame."

- **Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU:**

"Na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, contudo, deve estar inserido no processo relativo ao certame, bem como ser informado no ato convocatório os meios para obtenção desse orçamento."

- **Acórdão nº 2816/2009 – Plenário – TCU:**

"Não é obrigatório que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários seja parte integrante do edital do pregão, mas o ato convocatório deve conter informações para obter tal orçamento."

- **Acórdão nº 5263/2009 – Segunda Câmara – TCU:**

"Nas licitações sob a modalidade pregão, é obrigatória a inclusão do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários no processo administrativo que fundamenta a licitação, facultando-se ao gestor, caso julgue conveniente, incluir referido orçamento como anexo ao edital."

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. Descrição da Necessidade e Identificação do Problema:** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o suprimento contínuo e regular de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

e materiais acessórios destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Davinópolis/MA. O problema a ser resolvido consiste no risco de desabastecimento desses insumos essenciais, cuja utilização é indispensável para o funcionamento das unidades administrativas, escolares, de saúde e assistência social. A ausência ou insuficiência desses itens compromete o consumo de água potável, o preparo de alimentos e a execução de atividades operacionais, prejudicando a continuidade dos serviços públicos e impactando diretamente o atendimento à população.

**2.2. Perspectiva do Interesse Público:** Sob a ótica do interesse público, a contratação é indispensável para garantir condições adequadas de funcionamento das unidades municipais, bem como a saúde, segurança e bem-estar dos usuários e servidores. A disponibilização de água mineral em conformidade com as normas sanitárias e o fornecimento de GLP e acessórios certificados são medidas essenciais para assegurar a qualidade dos serviços prestados, prevenir riscos relacionados ao uso inadequado de equipamentos e evitar interrupções nas atividades institucionais.

**2.3. Alinhamento Estratégico e Planejamento:** A contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Município de Davinópolis/MA, sendo compatível com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais. A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD) das unidades requisitantes, refletindo a necessidade consolidada de fornecimento desses insumos, em consonância com as diretrizes de gestão pública e com o planejamento orçamentário para o exercício vigente.

**2.4. Fundamentação Jurídica e Técnica (Estudo Técnico Preliminar):** Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado. A fundamentação jurídica observa o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando que a adoção do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço por item, é a solução mais adequada para promover a competitividade, a transparência e a economicidade na contratação.

**2.5. Resultados Esperados:** Com a presente contratação, a Administração pretende assegurar o abastecimento contínuo das unidades municipais, evitando interrupções nos serviços administrativos, educacionais, assistenciais e de saúde. Busca-se, ainda, aprimorar a gestão de suprimentos por meio de aquisições sob demanda, reduzindo riscos de armazenamento inadequado, especialmente no caso da água mineral e do GLP, e garantindo a obtenção de produtos que atendam aos padrões de qualidade e segurança exigidos, resultando em maior eficiência operacional e melhor atendimento às necessidades da população.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta para a contratação, por meio de Pregão Eletrônico, de empresa especializada no fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios contempla o fornecimento regular e parcelado dos itens necessários ao funcionamento das unidades administrativas, educacionais, de saúde e assistência social do Município de Davinópolis/MA. A estratégia adotada assegura a disponibilidade contínua desses insumos essenciais, indispensáveis para o consumo humano, preparo de alimentos e suporte às atividades operacionais, evitando interrupções na prestação dos serviços públicos. A proposta abrange o fornecimento dos itens em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e conformidade definidos pelos órgãos competentes, como ANVISA, ANP e INMETRO, garantindo o adequado atendimento das demandas conforme as ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

**3.2.** Considerando a diversidade de itens a serem fornecidos — incluindo água mineral em diferentes volumes, botijões de gás GLP e materiais acessórios como mangueiras e válvulas reguladoras — e a variação da demanda decorrente do consumo contínuo nas unidades municipais, o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade das Secretarias Municipais. Este modelo operacional, viabilizado pelo Sistema de Registro de Preços, permite maior controle sobre os insumos, melhor planejamento financeiro e evita problemas decorrentes de armazenamento prolongado, como perda de qualidade da água mineral ou riscos associados ao armazenamento inadequado de GLP. A execução do fornecimento deverá garantir



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

eficiência logística, com entrega nos locais indicados pela Administração, observando as condições adequadas de transporte e manuseio, bem como a rastreabilidade dos produtos, assegurando a conformidade com as rotinas operacionais da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Davinópolis/MA.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A empresa contratada deverá estar regularmente habilitada para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação, possuindo aptidão técnica para o fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, em conformidade com as normas dos órgãos reguladores competentes, tais como a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

**4.2.** Para a adequada execução da contratação, a contratada deverá dispor de capacidade operacional e logística compatíveis com o fornecimento parcelado dos itens, assegurando o atendimento às demandas das Secretarias Municipais, com prazos de entrega que não comprometam o funcionamento regular das unidades administrativas, escolares, de saúde e assistência social.

**4.3.** No ato de cada entrega, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória contendo, no mínimo: nota fiscal correspondente ao fornecimento, identificação do produto, procedência, data de envase (no caso da água mineral) ou data de fabricação (no caso de acessórios), além de informações obrigatórias exigidas pelos órgãos reguladores, incluindo certificações quando aplicáveis.

**4.4.** Os produtos fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade, segurança e conformidade exigidos pelas normas vigentes, garantindo a potabilidade da água mineral, a segurança no uso do GLP e a adequada funcionalidade dos materiais acessórios.

**4.5.** A contratada deverá assegurar que todos os produtos sejam novos e de primeiro uso, sendo vedada a entrega de itens reutilizados, adulterados ou em desacordo com as condições de consumo e utilização. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, com embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação ou armazenamento inadequado.

**4.6.** A água mineral deverá apresentar, no momento da entrega, prazo de validade compatível com o consumo previsto, com data de envase recente, garantindo a qualidade e segurança para consumo humano, conforme normas sanitárias aplicáveis.

**4.7.** O transporte e a entrega dos produtos deverão observar as normas de segurança e conservação, garantindo que a água mineral seja protegida de exposição direta ao sol e a agentes contaminantes, e que o gás liquefeito de petróleo (GLP) seja transportado conforme as normas de segurança para produtos inflamáveis, evitando riscos à integridade física dos usuários e do patrimônio público.

**4.8.** Em observância à legislação ambiental vigente, especialmente à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a contratada deverá adotar práticas adequadas de logística reversa, responsabilizando-se pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada de vasilhames, botijões e materiais acessórios que se tornarem inservíveis, quando aplicável.

**4.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas no certame, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**4.10.** A empresa contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, qualquer item que apresente vício, defeito, avaria decorrente de transporte ou que



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

esteja em desacordo com as especificações técnicas, bem como aqueles que venham a ser objeto de recolhimento (recall) pelos órgãos competentes ou fabricantes.

#### **5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução contratual relacionada ao fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios será realizada de forma contínua e organizada, assegurando o abastecimento regular das unidades administrativas, escolares, de saúde e assistência social do Município de Davinópolis/MA, conforme cronograma de necessidades e ordens de fornecimento previamente emitidas pela Administração.

**5.2.** Serão adotados procedimentos de conferência e controle no ato da entrega dos produtos, garantindo que os itens atendam aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos competentes, incluindo verificação das condições das embalagens, prazos de validade (no caso da água mineral), integridade dos botijões de GLP e certificações obrigatórias dos materiais acessórios.

**5.3.** O modelo de execução contemplará logística adequada para o fornecimento, devendo a entrega ocorrer diretamente no Almoxarifado Central ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observando condições apropriadas de transporte, especialmente quanto à proteção da água mineral contra exposição solar e ao transporte seguro do GLP, em conformidade com as normas aplicáveis a produtos inflamáveis.

**5.4. Será observado procedimento específico para tratamento de situações excepcionais, prevendo a substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer item fornecido em desacordo com as especificações, com avarias de transporte, fora do prazo de validade ou que venha a ser objeto de recolhimento (recall). Nas hipóteses de risco de desabastecimento de unidades essenciais, como escolas, unidades de saúde ou assistência social, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.**

**5.5.** A contratada será responsável por apresentar documentação comprobatória das entregas, contendo, no mínimo: nota fiscal correspondente, identificação do produto, lote, data de envase ou fabricação (quando aplicável) e comprovação das certificações exigidas pelos órgãos competentes.

**5.6.** Serão mantidos canais de comunicação ágeis entre a contratada e a Administração Municipal, com a finalidade de viabilizar o atendimento tempestivo às demandas de reposição, ajustes operacionais e orientações quanto ao uso adequado dos produtos fornecidos.

**5.7.** O prazo para atendimento das ordens de fornecimento será definido conforme as condições estabelecidas no edital, devendo observar as necessidades operacionais das Secretarias Municipais e a urgência no abastecimento das unidades.

**5.8.** A contratada deverá realizar, sem custos adicionais, os ajustes, substituições ou correções necessárias sempre que forem identificadas falhas no fornecimento, divergência de quantitativos ou entrega de itens em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

**5.9.** Em situações que demandem prioridade, como risco de desabastecimento em unidades de saúde, escolas ou setores essenciais, a contratada deverá adotar providências imediatas para agilizar a entrega, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

**5.10.** A empresa contratada deverá assegurar que os procedimentos de transporte, manuseio e descarregamento sejam realizados de forma segura, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto ao transporte de GLP, evitando riscos à integridade física dos usuários e do patrimônio público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**5.11.** A contratada deverá fornecer, sempre que necessário, orientações quanto ao armazenamento adequado da água mineral e ao uso seguro do GLP e dos materiais acessórios, contribuindo para a conservação dos produtos e prevenção de riscos operacionais.

**5.12.** Os produtos fornecidos deverão ser compatíveis com as necessidades das unidades administrativas e operacionais do Município, atendendo às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas de qualidade e segurança exigidas pelos órgãos competentes.

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato decorrente da contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para o Registro de Preços visando à aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Davinópolis/MA, deverá ser executado em estrita conformidade com as cláusulas contratuais e com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, cabendo às partes a responsabilidade pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução e os prazos de fornecimento serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, sem prejuízo às partes. As alterações contratuais que impactem o equilíbrio ou as condições inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, enquanto ajustes que não modifiquem a essência do contrato poderão ser realizados por apostilamento.

**6.3.** As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos institucionais, desde que devidamente registrados e anexados aos autos do processo para fins de controle, transparência e rastreabilidade. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos está condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**6.4.** O Município de Davinópolis/MA, por meio do Gestor ou Fiscal do Contrato, poderá solicitar a presença de representantes da empresa contratada para tratar de assuntos relacionados à execução contratual, especialmente quanto à conformidade dos produtos fornecidos, verificação das condições de entrega, prazos, validade da água mineral, integridade dos botijões de GLP, certificações dos materiais acessórios e correção de eventuais não conformidades identificadas no recebimento provisório.

**6.5.** A gestão contratual será exercida por agente público formalmente designado, que atuará como gestor do contrato, sendo auxiliado por fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Compete aos responsáveis acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada e registrar todas as ocorrências relevantes, adotando as providências necessárias para a correção de falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento.

### **Preposto**

**6.6.** A Contratada deverá designar formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início da execução, devendo constar no instrumento de designação os poderes e deveres atribuídos, especialmente no que se refere à interlocução direta com a Administração e ao acompanhamento das entregas.

**6.7.** A Contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto designado, hipótese em que caberá à Contratada promover a substituição por outro representante apto, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

### **Fiscalização**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**Fiscalização Técnica**

**6.9.** O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, incluindo a verificação da conformidade dos produtos, observando requisitos como condições de armazenamento, prazos de validade, integridade das embalagens, certificações exigidas e demais especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.10.** O fiscal técnico deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução, tais como atrasos nas entregas, fornecimento em desacordo com as especificações, produtos com validade inadequada, avarias no transporte, divergências de quantitativos ou descumprimento de prazos, bem como as providências adotadas, conforme art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.11.** Caso sejam identificadas falhas no fornecimento ou irregularidades nos produtos, o fiscal técnico deverá emitir notificações formais à contratada, estabelecendo prazos objetivos para a correção das não conformidades, especialmente nos casos de entrega de água mineral fora do padrão de consumo, botijões de GLP em condições inadequadas ou materiais acessórios sem certificação exigida.

**6.12.** O fiscal técnico deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que extrapole sua competência funcional, possibilitando a adoção das providências administrativas cabíveis.

**6.13.** Ocorrências que possam comprometer a execução contratual, como fornecimento de água imprópria para consumo, botijões de GLP com falhas de segurança, materiais acessórios incompatíveis ou reiteradas falhas nas entregas, deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato, para adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços públicos.

**Fiscalização Administrativa**

6.14. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo da vigência contratual, bem como acompanhar os aspectos administrativos da execução, incluindo emissão de empenhos, pagamentos, glosas, apostilamentos e termos aditivos.

6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá identificar e encaminhar a situação ao gestor do contrato para adoção das providências legais e administrativas cabíveis.

**Gestor do Contrato**

**6.16.** O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual referente ao fornecimento de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, mantendo atualizados os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato.

**6.17.** O gestor analisará os registros efetuados pelos fiscais técnico e administrativo, comunicando à autoridade competente as situações que demandem deliberação administrativa, especialmente aquelas relacionadas a falhas no fornecimento, atrasos ou descumprimento de obrigações contratuais.

**6.18.** Compete ao gestor verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da contratada, requisito indispensável para a continuidade da execução contratual, emissão de empenhos e liberação de pagamentos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

**6.19.** O gestor emitirá documento comprobatório com base nos registros de fiscalização, avaliando o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, especialmente quanto à qualidade da água mineral fornecida, segurança no fornecimento de GLP e conformidade dos materiais acessórios, podendo subsidiar a aplicação de sanções administrativas, quando cabível.

**6.20.** Caso sejam identificadas infrações contratuais passíveis de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo sancionador, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**6.21.** Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo contendo avaliação quanto ao alcance dos objetivos da contratação, incluindo o desempenho da contratada, a regularidade no fornecimento e a eficiência no atendimento das demandas das Secretarias Municipais, podendo apresentar recomendações para futuras contratações.

**6.22.** Caberá ao gestor encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento, com base nos valores devidamente atestados pela fiscalização técnica e administrativa, observadas as disposições contratuais e a regularidade do fornecimento.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro mecanismo de controle definido pela Administração, considerando a regularidade do fornecimento, a conformidade dos produtos e o atendimento às condições contratuais.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não realizou o fornecimento conforme os quantitativos autorizados;

7.1.1.2. Forneceu produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas ou com os padrões de qualidade estabelecidos;

7.1.1.3. Deixou de apresentar os registros e documentos exigidos para comprovação da execução contratual.

7.2. A utilização do IMR ou de outros instrumentos de controle não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação da execução do contrato.

### **Do recebimento**

7.3. Ao final de cada período de fornecimento, a Contratada apresentará relatório detalhado das entregas realizadas, por meio de planilha ou sistema equivalente, contendo, no mínimo, a identificação dos itens fornecidos, quantitativos entregues, número do lote (quando aplicável), data da entrega, local de entrega e responsável pelo recebimento.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os itens constantes nas ordens de fornecimento do período correspondente tiverem sido entregues e devidamente comprovados.

7.3.2. A Contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de fornecimento, os documentos comprobatórios da regular execução do objeto, tais como notas fiscais, ordens de fornecimento, termos de recebimento e demais documentos exigidos contratualmente.

7.4. O recebimento provisório dos fornecimentos será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante verificação técnica e administrativa, conforme disposto no art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

7.4.1. O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada, acompanhada da documentação comprobatória referente ao período de fornecimento.

7.4.2. O fiscal técnico será responsável pela verificação da conformidade da água mineral, do gás liquefeito de petróleo - GLP e dos materiais acessórios fornecidos com as especificações técnicas e contratuais, podendo solicitar informações complementares, quando necessário.

7.4.3. O fiscal administrativo verificará os aspectos formais da execução, incluindo a regularidade da documentação fiscal, a compatibilidade dos valores faturados com os registros de entrega e a observância dos prazos contratuais.

7.4.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou irregularidades detectadas posteriormente.

7.4.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das entregas, conferência dos relatórios e aprovação formal pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

#### **Liquidação**

7.10. Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à execução do objeto contratado, inicia-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo mencionado será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, para contratações cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para a efetivação da liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém os seguintes elementos essenciais:

- a) Identificação clara dos materiais, com descrição dos itens e quantitativos correspondentes;
- b) Data de emissão do documento fiscal;
- c) Referência ao número do contrato e ao Município de Davinópolis/MA;
- d) Indicação da etapa de fornecimento ou da respectiva ordem de fornecimento;
- e) Valor exato a ser pago, conforme previsto contratualmente;
- f) Destaque das retenções tributárias devidas, quando aplicável.

7.12. Em caso de erros, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, ou de qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo será suspenso até a regularização por parte da contratada. O prazo de liquidação será reiniciado somente após a comprovação da correção, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, a ser verificada por meio de consulta aos portais oficiais ou mediante apresentação de documentos atualizados, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. Antes da liquidação, a Administração deverá proceder a:

- a) Verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- b) Consulta aos registros de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público;
- c) Análise de eventuais ocorrências impeditivas, conforme legislação aplicável.

7.15. Constatada alguma irregularidade no fornecimento dos materiais, ou na documentação apresentada, a contratada será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

7.16. Caso a irregularidade persista ou a defesa apresentada seja considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes, quando aplicável, com o objetivo de resguardar o interesse público.

7.17. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas previstas para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do devido processo administrativo.

7.18. Enquanto o objeto estiver sendo executado regularmente e não houver decisão final quanto à rescisão contratual, os pagamentos referentes às parcelas incontroversas deverão ser mantidos, conforme as condições estabelecidas no contrato.

**Prazo de pagamento**

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

**Crítérios de aceitabilidade de preços**

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

8.4. Critérios de Inexequibilidade (Bens e Serviços Comuns):

8.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.4.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.3. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.4.4. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.4.5. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**8.4.6.** No caso de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços comuns de engenharia, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.6.1.** Antes de eventual desclassificação, a Administração poderá promover diligência, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade da proposta, mediante apresentação de planilha de custos, composições, notas fiscais, contratos similares, comprovação de condições próprias de execução, produtividade, logística, economia de escala ou outros elementos técnicos e econômicos pertinentes.

**8.4.6.2.** Não comprovada a exequibilidade da proposta, ou sendo insuficientes os documentos apresentados, a proposta será desclassificada, com fundamento no art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**8.4.7.** Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 59, § 5º.

**8.4.7.1.** A garantia adicional prevista no item anterior será exigida como condição para a assinatura do contrato, quando cabível, e não substitui eventual garantia contratual ordinária prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

#### **Exigências de habilitação**

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

- 8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.32. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos Índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

8.35. Apresentação de declaração, assinada pelo representante legal ou pelo responsável técnico da empresa, de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o pleno cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.35.1. Em observância ao princípio da competitividade, a vistoria prévia é facultativa, devendo ser substituída pela declaração mencionada, salvo se a complexidade do local de entrega exigir obrigatoriamente o comparecimento justificado.

8.36. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência de registro profissional por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil, em conformidade com o Art. 67, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

8.37. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante a apresentação de um ou mais atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante já forneceu produtos compatíveis com o objeto da licitação, tais como água mineral, gás liquefeito de petróleo - GLP, materiais acessórios para instalação de GLP ou itens de natureza similar, em quantidade e complexidade compatíveis com o objeto licitado.

8.37.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.37.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato anterior, endereço e contatos da contratante, para fins de diligência pela Administração, se necessário.

8.38. Comprovação de atendimento de requisitos previstos em lei especial, por se tratar de atividade com impactos ambientais e requisitos de segurança veicular.

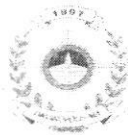
8.39. Comprovação de que os produtos ofertados atendem às certificações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, a Certificação Compulsória do INMETRO para materiais acessórios (como mangueiras e válvulas), bem como o atendimento às normas de potabilidade para água mineral e às especificações técnicas e de segurança para o GLP.

8.40. Caso o licitante seja distribuidor ou revendedor, a Administração poderá solicitar, motivadamente, declaração do fabricante (carta de solidariedade) que assegure a execução do contrato, a garantia contra defeitos de fabricação e o suporte técnico dos produtos ofertados.

8.41. Para fins de garantia da qualidade, a licitante deverá assegurar que os produtos a serem entregues apresentem condições adequadas de consumo e utilização, incluindo água mineral com data de envase recente e dentro do prazo de validade, botijões de GLP em perfeito estado de conservação e materiais acessórios novos, certificados e dentro do prazo de vida útil, garantindo segurança, durabilidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

**9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **caráter sigiloso**, conforme orçamento realizado.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02. PODER EXECUTIVO**

**13. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.122.2001.2021.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

12.361.2002.2026.000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

12.365.2002.2028.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**20. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.2001.2046.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**21. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.2003.2056.0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

10.301.2003.2143.0000 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A SAÚDE - PAB

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

10.302.2003.2048.0000 ATENDIMENTO AMBULATORIAL E EMERGENCIAL

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**22. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

08.122.2001.2061.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**23. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

08.244.2004.2071.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

02.244.2004.2070.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

08.244.2004.2136.0000 GESTÃO DO CAD. ÚNICO E DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**08.244.2004.2142.0000 EXECUÇÃO DE EMDENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

**04. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

04.122.2001.2010.0000 - MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

3.3.90.30.00. MATERIAL DE CONSUMO

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Davinópolis/MA, 06 de abril de 2026

Atenciosamente,

**TIAGO EVANGELISTA SILVA**

Diretor de Departamento de compras e licitações  
Portaria N° 543/2026

**WAGNER DOS REIS SILVA**

Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento  
Portaria N° 306/2025

**JUCERLENE SOUSA SENA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria N° 607/2026

**ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria N° 003/2025

**LORRANA DOS SANTOS REIS LIMA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria N° 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

## Anexo II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios, para atendimento das demandas das Secretarias do Município de Davinópolis/MA. **Base Legal:** Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A presente demanda visa à implementação de Registro de Preços para a aquisição regular e eventual de água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões P-13 e materiais acessórios (reguladores de pressão, mangueiras e válvulas de segurança), destinados a suprir as necessidades de consumo e operacionalidade das diversas Secretarias do Município de Davinópolis/MA. O objetivo central é assegurar o fornecimento contínuo de itens de subsistência e energia térmica, garantindo que as atividades administrativas, escolares e de saúde não sejam prejudicadas por falhas no abastecimento desses recursos básicos.

**1.1. Contextualização e Identificação do Problema:** O Município de Davinópolis possui uma ampla rede de prédios públicos, incluindo escolas, unidades básicas de saúde, centros de assistência social e repartições administrativas, onde o consumo de água mineral é indispensável para a hidratação de servidores e cidadãos atendidos. Paralelamente, o fornecimento de GLP é vital para o preparo da merenda escolar, alimentação em centros de internação ou apoio e funcionamento de esterilizadores que dependem de aquecimento. O problema identificado é a **necessidade de suprimento ininterrupto**, visto que a ausência ou interrupção no fornecimento desses itens compromete diretamente a dignidade do ambiente de trabalho, o cumprimento do calendário nutricional escolar e a continuidade dos serviços de saúde e assistência social.

**1.2. Perspectiva do Interesse Público:** Sob a ótica do interesse público, a contratação fundamenta-se na obrigatoriedade de garantir a **saúde, o bem-estar e a segurança** de todos que utilizam as dependências municipais. A disponibilização de água mineral tratada e gás para alimentação escolar é uma medida de saúde pública e apoio educacional. Ademais, a aquisição de materiais acessórios certificados assegura o cumprimento de normas de segurança contra incêndios e explosões, protegendo o patrimônio público e a integridade física de alunos, pacientes e servidores.

**1.3. Justificativa Estratégica:** A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** é a ferramenta estratégica mais adequada, pois permite que a Administração gerencie uma demanda que é contínua, mas cujo consumo exato pode variar conforme o fluxo de atendimento de cada secretaria. Esta escolha justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Suprimento conforme a Necessidade:** Permite que o Município realize aquisições de forma **parcelada**, emitindo ordens de fornecimento apenas quando houver demanda real de reposição (ex: troca de botijões vazios ou reposição de garrafas), proporcionando maior eficiência na gestão dos recursos públicos.
- **Otimização de Estoque:** Evita a formação de grandes depósitos físicos de inflamáveis (GLP) e a imobilização desnecessária de capital, transferindo para a contratada a responsabilidade pela logística de entrega e pela manutenção da disponibilidade dos itens.
- **Economia de Escala:** A centralização das necessidades de água e gás de todas as pastas municipais em um único processo licitatório atrai distribuidores com maior capacidade operacional, garantindo preços unitários mais vantajosos para o erário.

### 2. Alinhamento com o Planejamento

**2.1. Da Justificativa quanto ao Plano de Contratações Anual (PCA):** Em conformidade com o disposto no **Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, registra-se que o Município de Davinópolis/MA ainda não instituiu formalmente o seu **Plano de Contratações Anual (PCA)**. A legislação estabelece que a demonstração de previsão da demanda no referido plano é obrigatória apenas **"sempre que elaborado"**. Portanto, a ausência de um PCA municipal não obsta a presente contratação, desde que devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

**2.2. Do Planejamento Estratégico e Documento de Formalização da Demanda:** Apesar da inexistência do



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

PCA, a contratação não é isolada ou assistemática. Ela decorre de um **planejamento prévio** iniciado com a identificação de uma necessidade pungente das secretarias municipais, devidamente registrada no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**. A solução foi desenhada para racionalizar o gasto público e garantir que o suprimento esteja disponível conforme a necessidade epidemiológica da região.

**2.3. Compatibilidade com as Leis Orçamentárias:** A presente demanda guarda estrita **compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes** (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme exigido pelo Art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021. A Administração assegura que a despesa possui lastro orçamentário e respeita a **responsabilidade fiscal**, tendo em vista a indicação prévia dos créditos orçamentários necessários para o pagamento das parcelas contratuais, sob pena de nulidade do ato, conforme preconiza o Art. 150 da norma geral.

### 3. Requisitos da Contratação

Os requisitos aqui estabelecidos são os elementos indispensáveis para que o fornecimento de **água mineral, GLP e acessórios** atenda às necessidades de subsistência, saúde e segurança operacional das secretarias municipais, garantindo a qualidade do consumo humano e a prevenção de riscos em ambientes públicos.

#### 3.1. Classificação como Bens Comuns e Vedação a Artigos de Luxo

- **Padrão de Qualidade Comum:** Os itens solicitados são classificados como **bens comuns**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado por meio de especificações usuais e normas técnicas consagradas (ANP, ANVISA e INMETRO).
- **Vedação ao Luxo:** Em estrita observância ao **Art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, é proibida a aquisição de itens com características de ostentação ou marcas de luxo que não se justifiquem pela finalidade de uso, focando-se exclusivamente na potabilidade da água, eficiência térmica do gás e segurança técnica dos acessórios.

#### 3.2. Padrões Técnicos e de Qualidade dos Materiais

Para assegurar a saúde dos consumidores e a segurança das instalações, os materiais deverão obedecer aos seguintes critérios:

- **Água Mineral:** Deve ser proveniente de fontes naturais devidamente registradas, atendendo aos padrões de potabilidade da **ANVISA**, sendo entregue em garrafas lacradas, higienizados e com data de envase visível.
- **Gás Liquefeito de Petróleo (GLP):** Os **botijões P-13** devem atender às normas da **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, contendo **lacre de inviolabilidade, marca da distribuidora e certificação de peso**.
- **Certificação INMETRO para Acessórios:** Reguladores de pressão e mangueiras devem, obrigatoriamente, possuir o **selo de identificação da conformidade do INMETRO**, garantindo a vedação e resistência necessárias para evitar sinistros.

#### 3.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

A contratada deverá alinhar o fornecimento às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável:

- **Logística Reversa:** A sistemática de entrega exige a logística reversa obrigatória, cabendo à contratada o recolhimento e a correta destinação de vasilhames e botijões que apresentem fim de vida útil ou danos estruturais, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- **Eficiência e Desperdício:** Os acessórios fornecidos devem garantir a máxima estanqueidade, evitando o desperdício de recursos energéticos e reduzindo a emissão de gases por vazamentos.

#### 3.4. Conformidade Normativa e Habilitação Técnica

- **Capacidade Técnico-Operacional:** A empresa deverá comprovar aptidão para o fornecimento parcelado e logística de distribuição compatível com a demanda das secretarias urbana e rurais.
- **Garantia de Substituição:** A contratada **obriga-se a substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente vício (como água com turbidez, produto fora do prazo de validade ou botijões com vazamento), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de risco de desabastecimento de**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**unidades essenciais, como escolas, unidades de saúde ou assistência social, a substituição deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas.**

• **Manutenção das Condições:** A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação.

### 3.5. Condições de Entrega e Armazenamento

• **Logística de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues e, quando aplicável, instalados (GLP e acessórios) nos locais designados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

• **Preservação dos Itens:** O transporte da água mineral deve evitar a exposição direta ao sol e a proximidade com produtos químicos, enquanto o transporte do GLP deve seguir rigorosas normas de segurança de inflamáveis, garantindo que os requisitos de **guarda e armazenamento não permitam a deterioração** ou riscos à integridade física.

## 4. Estimativa de Quantidades

A definição dos quantitativos para esta contratação foi norteada pelo princípio do planejamento e da precisão técnica, em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso IV, e ao art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A estimativa reflete o levantamento das demandas informadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, considerando o consumo histórico, a quantidade de unidades atendidas, a periodicidade estimada de reposição, a natureza contínua do fornecimento e a necessidade de abastecimento parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 4.1. Metodologia de Dimensionamento

Para o cálculo das quantidades de água mineral, GLP e materiais acessórios, a equipe de planejamento utilizou os seguintes parâmetros técnicos:

• **Levantamento das Demandas Setoriais:** Consolidação das necessidades apresentadas pelas Secretarias participantes, com distribuição dos quantitativos por Administração, Educação, Saúde e Assistência Social.

• **Histórico e Projeção de Consumo:** Análise da demanda recorrente de água mineral e GLP, considerando a rotina das repartições administrativas, escolas, unidades de saúde e equipamentos da assistência social.

• **Crítérios de Reposição e Segurança:** Dimensionamento dos quantitativos de acessórios de GLP conforme a necessidade de substituição periódica, compatibilidade técnica e prevenção de riscos operacionais.

• **Fornecimento Parcelado e SRP:** Adequação dos quantitativos ao modelo de Registro de Preços, permitindo aquisições sob demanda, redução de estoques, preservação da qualidade da água mineral e segurança no armazenamento de GLP.

### 4.2. Detalhamento dos Itens e Quantitativos Consolidados

Abaixo, apresentam-se os quantitativos globais resultantes da consolidação das demandas das Secretarias Municipais participantes, conforme detalhado na tabela técnica do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	Admin	Educ	Saúde	Assistência
1	BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, 13 KG. Gás liquefeito de petróleo – GLP, acondicionado em botijão de 13 kg, próprio para uso doméstico, comercial ou institucional, entregue em recipiente em perfeitas condições de segurança, sem avarias, ferrugens excessivas, amassamentos ou vazamentos, observadas as normas de segurança aplicáveis. O produto deve atender às exigências dos órgãos competentes. O recipiente deve conter identificação do fornecedor, peso, data de envasamento e demais informações obrigatórias.	UNIDADE	200	600	600	70



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

2	COPO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em copos de 200 ml, com tampa aluminizada, em caixa com 48 unidades, própria para consumo imediato, com embalagem íntegra e lacrada. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	CAIXA	10000	5000	7500	5000
3	GARRAFA COM ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 1,5 L, PACK COM 6 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 1,5 litro, reunidas em pack com 6 unidades, própria para consumo humano, com lacre de segurança e embalagem íntegra. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	PACOTE	1000	2000	1200	800
4	GARRAFA COM ÁGUA MINERAL SEM GÁS DE 500 ML, PACK COM 12 UNIDADES. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500 ml, reunidas em pack com 12 unidades, própria para consumo humano, com lacre de segurança e embalagem íntegra. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	PACOTE	3000	2500	4500	2500
5	GARRAFÃO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS. Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão retornável de 20 litros, próprio para consumo humano, com lacre de segurança e em perfeitas condições de higiene e conservação. O produto deve atender aos padrões de potabilidade e às exigências dos órgãos competentes. A embalagem deve conter externamente a identificação da fonte, composição, procedência, número de lote, data de envase e validade.	UNIDADE	5000	5000	6000	1000
6	MANGUEIRA PARA BOTIJÃO DE GÁS (GLP), DE PVC FLEXÍVEL COM REFORÇO TÊXTIL. Mangueira para instalação de botijão de gás GLP, confeccionada em PVC flexível com reforço têxtil, adequada para condução de gás em baixa pressão, certificada pelo Inmetro, nos termos da Portaria nº 247/2021, e em conformidade com a norma ABNT NBR 8613. O produto deve ser novo, sem uso, resistente, com comprimento e diâmetro compatíveis com a instalação pretendida, acondicionado em embalagem íntegra. A embalagem deve conter externamente o nome e o endereço do fabricante, nome da marca do produto, dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, validade, certificação e instruções de uso.	UNIDADE	250	250	30	20
7	VÁLVULA REGULADORA DE BAIXA PRESSÃO, PARA BOTIJÃO DE GÁS GLP 13 KG. Válvula reguladora de baixa pressão para botijão de gás GLP de 13 kg, destinada ao controle e redução da pressão do gás, fabricada em material resistente e adequado ao uso, com encaixe compatível com botijão padrão P13, devendo atender às normas técnicas e de segurança vigentes. O produto deve ser novo, sem uso, em embalagem íntegra, contendo externamente o nome do fabricante, marca, dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação e certificação dos órgãos competentes, quando exigida.	UNIDADE	100	120	30	20

#### 4.3. Interdependência e Economia de Escala

A estimativa considerou a **interdependência técnica** entre os acessórios e o GLP, uma vez que reguladores e mangueiras devem ser compatíveis e substituídos periodicamente para garantir a segurança operacional e evitar vazamentos. A consolidação das demandas unificadas visa:

- **Obtenção de Economia de Escala:** A centralização das necessidades globais do Município amplia a competitividade no certame, atraindo distribuidores com logística robusta e permitindo o alcance de menores preços unitários.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

• **Padronização Técnica:** Garantia de que os acessórios possuam as mesmas especificações de vedação e certificação **INMETRO** em todas as unidades operacionais da prefeitura.

#### 4.4. Justificativa do Modelo de Registro de Preços

Optou-se pelo **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, o que permite à Administração realizar as aquisições de forma **parcelada**, conforme a necessidade efetiva de consumo de cada secretaria. Este modelo é o mais adequado para o objeto, pois:

- **Otimização Logística:** Evita a formação de grandes estoques físicos de inflamáveis (gás) no Almoarifado Central, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção da disponibilidade e segurança dos itens até a entrega.
- **Preservação da Qualidade:** No caso da água mineral, o fornecimento sob demanda garante que o produto chegue ao consumidor final com data de envase recente, mitigando riscos de armazenamento prolongado.
- **Eficiência Financeira:** O Município otimiza a gestão de recursos ao emitir ordens de fornecimento apenas conforme a demanda real, evitando o imobilismo desnecessário de capital público.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Este tópico detalha a análise das alternativas disponíveis e a fundamentação técnica para a escolha da solução que melhor garante o suprimento de itens de subsistência e energia para as secretarias municipais, atendendo ao interesse público e à segurança operacional.

#### 5.1. Prospecção e Análise de Alternativas

A equipe de planejamento avaliou os caminhos possíveis para suprir as Secretarias Municipais com água mineral e GLP, considerando a viabilidade logística, a segurança das instalações e a economicidade:

- **Alternativa A – Aquisição Direta via Compra Única (Estoque Central):** Esta opção mostrou-se desvantajosa e arriscada. A estocagem de grandes volumes de GLP exige estruturas físicas rigorosamente licenciadas contra incêndio e explosão, as quais o Município não dispõe em escala total. No caso da água mineral, o armazenamento prolongado compromete a frescura do produto e exige grandes áreas climatizadas para evitar a proliferação de algas ou contaminação por calor. Além disso, exigiria desembolso financeiro imediato e integral.
- **Alternativa B – Sistema de Registro de Preços (SRP) com Entrega Parcelada:** Esta é a solução escolhida por permitir que o Município realize aquisições de forma gradual, emitindo ordens de fornecimento conforme a necessidade real de cada secretaria. O modelo otimiza a gestão financeira e garante que a água seja entregue com envase recente e os botijões de gás sejam repostos conforme o fim da carga, eliminando custos e riscos de armazenagem de inflamáveis pela Administração.

#### 5.2. Justificativa do Modelo de Execução e Pesquisa de Preços

Optou-se pelo **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**, utilizando a ferramenta do Sistema de Registro de Preços, por se tratar de bens comuns com padrões de desempenho objetivamente definidos. A estratégia de precificação seguirá critérios técnicos rigorosos:

- **Parâmetros de Pesquisa:** A pesquisa de preços utilizará a composição de custos baseada no PNCP, contratações similares de outros órgãos e pesquisa direta com, no mínimo, 3 fornecedores, garantindo que o valor de referência seja fiel ao mercado de distribuidores de água e gás.
- **Metodologia de Aferição:** O valor estimado será obtido preferencialmente através da **Média Aritmética** dos valores obtidos, desconsiderando-se preços inconsistentes ou excessivamente elevados, em observância ao Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

#### 5.3. Parcelamento vs. Aglutinação do Objeto

Em observância ao princípio do parcelamento, a Administração optou pela divisão do objeto em itens individuais. Esta decisão fundamenta-se nos seguintes pilares:



ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- **Amplia a Competitividade:** Permite que empresas especializadas em nichos distintos (ex: distribuidoras exclusivas de água mineral ou revendedores de GLP) participem do certame em condições de igualdade, atraindo inclusive micro e pequenos fornecedores locais (ME/EPP).
- **Segmentação Técnica:** Água e gás possuem cadeias de suprimento e exigências sanitárias/de segurança independentes, não havendo interdependência técnica que obrigue a aquisição conjunta de um mesmo fornecedor.

### 5.4. Conclusão da Escolha

A solução por **Registro de Preços** mostra-se como a medida que melhor garante a economicidade e a continuidade dos serviços públicos em Davinópolis. Ela permite que o Município mantenha o suprimento essencial para cozinhas escolares, hospitais e repartições administrativas, transferindo à contratada a responsabilidade pela logística de entrega segura e substituição de vasilhames, sem imobilizar capital em estoques de risco.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a aquisição de **água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e acessórios** será realizada em etapa subsequente a este estudo, seguindo o rito do **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES/ME nº 65/2021**. O objetivo é identificar o preço de referência que reflita a realidade do mercado de distribuidores e a potencial economia de escala. A futura pesquisa utilizará os seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- **Composição de Custos Públicos (PNCP):** Consulta prioritária ao banco de preços do Portal Nacional de Contratações Públicas, visando obter custos unitários baseados na mediana ou média de itens idênticos.
- **Contratações Similares:** Análise de processos realizados por outros órgãos da Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa.
- **Pesquisa Direta de Mercado:** Solicitação de orçamentos a, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo, com justificativa da escolha e validade máxima de 6 meses até a divulgação do edital.
- **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas:** Utilização de dados fiscais para conferir a veracidade dos valores praticados em transações reais.

### 6.2. Memória de Cálculo e Formação do Preço

A memória de cálculo será detalhada em documento anexo aos autos assim que as cotações forem consolidadas. Neste ETP, a estimativa baseia-se na projeção de demanda anual das Secretarias Municipais, dividida pelas seguintes categorias:

1. **Água Mineral:** Garrações de 20 litros e copos de 200ml para consumo humano.
2. **GLP (P-13):** Suporte às cozinhas escolares e unidades de saúde.
3. **Materiais Acessórios:** Itens para manutenção de segurança (mangueiras e reguladores).

### 6.3. Análise da Viabilidade Econômica Preliminar

Embora o valor exato dependa da pesquisa futura, a contratação é declarada **economicamente viável** sob o modelo de **Registro de Preços**. Esta solução permite que a Administração realize o fornecimento parcelado, pagando apenas pelos itens efetivamente demandados, evitando o risco e o custo de armazenagem de grandes volumes de inflamáveis e a perda de potabilidade da água por estoque prolongado. A estimativa final servirá para avaliar se a proposta orçamentária do Município comporta a solução escolhida perante o mercado.

### 6.4. Prevenção de Irregularidades e Análise Crítica

A futura coleta de preços será submetida a uma **análise crítica**, descartando-se valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, em conformidade com o **Art. 6º da IN 65/2021**. A Administração assegura que a **cesta de preços aceitáveis** será construída para evitar sobrepreço ou superfaturamento durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**Publicidade do orçamento estimado: considerando que o edital e o Termo de Referência apresentam os valores unitários e totais estimados, a presente contratação adotará orçamento público.**

## JUSTIFICATIVA PARA PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO

A Administração opta pela publicidade do orçamento estimado, tendo em vista a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade dos produtos no mercado e a necessidade de coerência entre o edital, o Termo de Referência e a planilha de valores estimados divulgados aos licitantes.

A publicidade dos valores de referência, neste caso, favorece a transparência, permite maior controle social, auxilia os licitantes na formulação de suas propostas e não prejudica a competitividade, sem afastar a possibilidade de negociação e diligência de exequibilidade quando necessário.

Os valores estimados continuam sujeitos à análise crítica da Administração, à verificação de compatibilidade com o mercado e à eventual atualização quando cabível, observadas as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A adoção de orçamento público preserva os princípios da legalidade, transparência, eficiência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender às demandas das Secretarias Municipais de Davinópolis/MA consiste no fornecimento integrado e sistemático de **água mineral, gás liquefeito de petróleo (GLP) e materiais acessórios**, estruturado para operar **sob demanda** por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**. A estratégia assegura a disponibilidade contínua de itens de subsistência e energia térmica indispensáveis para que as repartições administrativas, unidades de saúde e escolas municipais permaneçam operacionais, garantindo o bem-estar dos usuários e a prestação ininterrupta dos serviços públicos.

### 7.1. Escopo Integrado do Fornecimento

A solução abrange o suprimento de toda a cadeia de hidratação e preparo de alimentos do Município, organizada para garantir a funcionalidade das unidades administrativas e escolares:

- **Hidratação Humana:** Fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros (retornáveis) e copos de 200ml, atendendo aos padrões de potabilidade e higiene da **ANVISA**.
- **Energia para Cocção e Saúde:** Suprimento de GLP em botijões P-13, destinados ao preparo da merenda escolar e ao funcionamento de equipamentos de esterilização, conforme normas da **ANP**.
- **Segurança Técnica (Acessórios):** Aquisição e eventual instalação de reguladores de pressão, mangueiras de alta resistência e válvulas de segurança, todos com certificação obrigatória do **INMETRO**.
- **Logística e Entrega Parcelada:** A contratada deverá operacionalizar a entrega direta nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsabilizando-se pela substituição dos vasilhames vazios e pelo transporte seguro de materiais inflamáveis.

### 7.2. Garantia e Qualidade Técnica

Considerando a essencialidade da saúde pública e a prevenção de sinistros, a solução prevê rigorosos controles de qualidade:

- **Certificações de Conformidade:** Todos os produtos devem possuir registros válidos nos órgãos reguladores (**ANP/ANVISA**) e selos de segurança (**INMETRO**), garantindo que atendem aos padrões nacionais de desempenho.
- **Substituição Imediata:** A contratada é responsável pela integridade dos materiais, devendo substituir, sem custos adicionais, qualquer item que apresente vício (como água com turbidez, botijões com vazamento ou acessórios fora da validade) no prazo máximo de **24 horas**.
- **Produtos de Primeiro Uso:** Vedação absoluta à entrega de acessórios reconicionados ou garrações sem as devidas condições de higienização e lacre de procedência.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

### 7.3. Dinâmica Operacional

A solução adota o modelo de **fornecimento sob demanda**, o que permite à Administração gerir o suprimento de forma estratégica. Em vez de imobilizar capital e assumir riscos elevados com a estocagem física de grandes volumes de inflamáveis (gás) ou perecíveis, o Município emitirá ordens de fornecimento conforme a necessidade real de consumo de cada secretaria, otimizando o fluxo financeiro e eliminando custos de armazenagem.

### 7.4. Sustentabilidade e Eficiência Administrativa

A execução da solução promove a economicidade ao concentrar as demandas de todas as pastas em um único Registro de Preços, ampliando a competitividade e garantindo preços unitários mais vantajosos via economia de escala. No âmbito ambiental, a solução exige a observância da **Logística Reversa**, cabendo à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, higienização e destinação final adequada de vasilhames e botijões que atingirem o fim de sua vida útil, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dessa forma, a contratação constitui uma solução estruturada e vantajosa, capaz de garantir a continuidade dos serviços essenciais, preservar a segurança do patrimônio público e assegurar a eficiência na execução das políticas públicas de Davinópolis/MA.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao **Art. 18, § 1º, inciso VIII** e ao **Art. 40, § 2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como ao entendimento consolidado na **Súmula nº 247 do TCU**, a equipe de planejamento apresenta a fundamentação técnica e econômica para a estratégia de adjudicação adotada nesta contratação.

### 8.1. Opção Técnica: Parcelamento do Objeto (Adjudicação por Item)

A Administração Municipal de Davinópolis/MA opta pelo **parcelamento do objeto**, adotando o critério de julgamento por **Menor Preço por Item**. No Sistema de Registro de Preços (SRP), a licitação por item é a regra geral, baseando-se na premissa de que a água mineral e o GLP são bens de natureza essencialmente divisível, sem que a separação prejudique o conjunto da solução ou acarrete perda de economia de escala.

### 8.2. Justificativa Técnica: Divisibilidade e Especialização do Mercado

O mercado de distribuição de itens de subsistência e energia é composto por empresas com diferentes graus de especialização e autorizações regulatórias distintas. Ao licitar por itens individuais, a Administração permite que:

- **Segmentação Técnica:** Fornecedores especializados em nichos específicos — como distribuidoras de água mineral (sob normas da ANVISA) ou revendedores de GLP (sob regulamentação da ANP) — possam participar da disputa em condições de igualdade.
- **Autonomia dos Itens:** O fornecimento de água mineral para repartições públicas possui funcionalidade totalmente independente do fornecimento de GLP para cozinhas escolares, não havendo interdependência técnica que obrigue a aquisição conjunta de um mesmo fornecedor.

### 8.3. Justificativa Econômica: Ampliação da Competitividade e Melhor Preço

A regra do parcelamento visa, primordialmente, à economicidade através da ampliação da disputa:

- **Fomento à Ampla Competição:** A adjudicação por item remove barreiras de entrada para micro e pequenas empresas (**ME/EPP**), que muitas vezes são extremamente competitivas no fornecimento local de água ou gás, mas não possuem logística para cotar a totalidade dos itens de acessórios técnicos simultaneamente.
- **Obtenção do Menor Preço Real:** A aglutinação indevida em "lotes globais" tenderia a elevar os preços unitários, pois o licitante projetaria custos maiores para itens que não são sua especialidade principal (ex: vendedor de gás cotando mangueiras de segurança). O parcelamento obriga o fornecedor a ofertar o seu melhor preço para cada produto isoladamente.

### 8.4. Mitigação de Riscos Administrativos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Embora o parcelamento aumente o número de itens a serem geridos na Ata de Registro de Preços, esse esforço operacional é compensado pela **segurança no suprimento**. Caso um fornecedor de GLP apresente problemas de entrega, isso não afetará o fornecimento de água mineral registrado com empresas distintas, garantindo que as escolas e unidades de saúde não fiquem totalmente desassistidas por falha de um único prestador.

### 8.5. Conclusão sobre a Forma de Contratação

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento é a medida que melhor atende ao interesse público, garantindo a transparência, a competitividade e a eficiência na aplicação dos recursos. A estratégia assegura que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa para cada insumo individualmente, respeitando os princípios da isonomia e da seleção da melhor proposta, conforme preconiza o **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Em observância ao **Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação busca alcançar resultados que transcendem a mera entrega física dos insumos, priorizando a continuidade dos serviços públicos, a segurança das instalações e a otimização dos recursos municipais. Os benefícios diretos esperados estão estruturados nos seguintes pilares.

### 9.1. Economicidade e Eficiência Financeira

- **Economia de Escala:** A centralização das demandas de água e gás de todas as Secretarias Municipais em um único registro de preços permite a obtenção de valores unitários mais vantajosos via economia de escala junto a grandes distribuidores.
- **Gestão Estratégica de Estoque:** Através do **Sistema de Registro de Preços**, a Administração evita a formação de estoques físicos volumosos de inflamáveis (GLP) ou de itens com prazo de validade e condições de potabilidade sensíveis (água mineral). As ordens de fornecimento ocorrerão conforme a necessidade real, mitigando riscos de armazenamento inadequado.
- **Prevenção de Compras Emergenciais:** O planejamento sistemático reduz a necessidade de dispensas de licitação de urgência para suprir faltas de gás nas cozinhas escolares e hospitais, processos que historicamente geram custos maiores ao erário.

### 9.2. Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** O principal resultado esperado é o abastecimento regular, garantindo que o preparo da merenda escolar, a higienização de instrumentais de saúde e a hidratação básica em repartições não sofram interrupções.
- **Segurança e Conformidade Sanitária:** Assegurar que 100% da água mineral atenda aos padrões da **ANVISA** e que o GLP e acessórios possuam certificações da **ANP** e **INMETRO**, garantindo a saúde dos consumidores e a prevenção de sinistros nas unidades municipais.
- **Confiabilidade Técnica:** A exigência de materiais acessórios (mangueiras e reguladores) novos e certificados visa elevar o padrão de segurança das instalações de cocção, resultando em menor desperdício de gás e redução de riscos operacionais.

### 9.3. Melhor Aproveitamento de Recursos e Sustentabilidade

- **Racionalização de Gastos:** O fornecimento **sob demanda** permite que a Secretaria de Administração evite o imobilismo de capital público, mantendo a flexibilidade orçamentária para o atendimento de outras prioridades do Município.
- **Preservação Patrimonial:** A utilização de acessórios de alta qualidade e dentro dos prazos de validade técnica prolonga a vida útil de fogões industriais e autoclaves, reduzindo gastos com manutenções corretivas causadas por combustão ineficiente ou vazamentos.
- **Governança e Responsabilidade Ambiental:** Otimização da logística via **Logística Reversa**, transferindo à contratada a responsabilidade pelo recolhimento e destinação final ambientalmente correta de vasilhames e botijões inservíveis, cumprindo as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Dessa forma, a contratação servirá como um parâmetro para avaliar se a Administração atingiu sua meta de garantir o suprimento básico do Município com o melhor custo-benefício, consolidando os resultados em relatórios finais de acompanhamento contratual.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Municipal de Davinópolis/MA adotará as seguintes medidas para assegurar a viabilidade operacional e a segurança jurídica da contratação de itens de subsistência e energia:

### 10.1. Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização

- **Ato Formal de Nomeação:** A autoridade competente designará, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico, preferencialmente servidores efetivos dos quadros permanentes, observando rigorosamente o princípio da segregação de funções.
- **Perfil Técnico:** Recomenda-se que o fiscal designado possua conhecimento sobre normas básicas de segurança de inflamáveis (para o GLP) e padrões de potabilidade/higiene (para a água), garantindo o controle de integridade dos lacres e validade dos produtos no recebimento.
- **Ciência das Atribuições:** Antes da formalização, os agentes deverão ser cientificados de suas responsabilidades, não podendo recusar o encargo, salvo por limitações técnicas devidamente comunicadas ao superior.

### 10.2. Adequação Logística e de Armazenamento

- **Vistoria de Segurança e Higiene:** Previamente ao recebimento, a Administração validará se as áreas de guarda nas Secretarias possuem ventilação adequada e isolamento térmico, conforme exigido para o GLP (normas ANP), e se os locais para água mineral estão protegidos de luz solar direta e agentes químicos.
- **Fluxo de Distribuição:** Definição do cronograma de entregas fracionadas para cozinhas escolares, unidades de saúde e prédios administrativos, visando evitar a estocagem excessiva de gás e garantindo que a água mineral seja consumida dentro do período de envase recente.

### 10.3. Verificação de Regularidade e Certificações Técnicas

- **Atualização de Certidões:** Realização de consulta atualizada aos cadastros de empresas inidôneas e suspensas (**CEIS e CNEP**) e verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora imediatamente antes da assinatura da Ata ou Contrato.
- **Validação Regulatória:** Confirmação de que a empresa fornecedora de GLP possui autorização vigente da **ANP** e que os acessórios (mangueiras e reguladores) possuem a certificação compulsória do **INMETRO** válida no ato da contratação.

### 10.4. Reserva e Indicação de Créditos Orçamentários

- **Certificação Financeira:** Por se tratar de **Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária integral não é exigida na assinatura da Ata, mas é condição obrigatória para a emissão de cada Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, sob pena de nulidade do ato.

### 10.5. Capacitação Prática

- **Treinamento de Recebimento:** O Município promoverá orientação técnica para a equipe de fiscalização sobre as rotinas de **recebimento provisório e definitivo**, com foco na conferência de peso de botijões, integridade de lacres de segurança e prazos de validade de mangueiras e válvulas.

Essas providências visam mitigar riscos de inexecução e assegurar que a estrutura de Davinópolis/MA esteja apta a gerir o suprimento essencial com eficiência, segurança e transparência.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021**, a equipe de planejamento realizou o levantamento das relações entre este Registro de Preços e outras contratações do Município de Davinópolis/MA. O objetivo é garantir o tratamento integrado das demandas, evitando que o suprimento de itens de subsistência ocorra de forma isolada, o que poderia resultar em desabastecimento de cozinhas escolares ou riscos em instalações de saúde.

#### 11.1. Definições Adotadas

Para esta análise, adotam-se as premissas técnicas estabelecidas pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**:

- **Contratações Correlatas:** Objetos complementares ou similares que buscam otimizar a solução através de economia de escala ou padronização.
- **Contratações Interdependentes:** Contratações que funcionam como pré-requisitos para o sucesso da solução ou que dependem dela para serem efetivadas.

#### 11.2. Identificação de Contratações Correlatas

Mapeou-se como principal contratação correlata a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de fogões industriais, fornos e autoclaves**.

- **Justificativa:** A aquisição de GLP de alto desempenho exige que os equipamentos de queima estejam em perfeito estado de conservação. De nada adiantaria o fornecimento de gás se os queimadores e sistemas de combustão das escolas municipais estivessem inoperantes ou desregulados, o que causaria desperdício de energia térmica e riscos de vazamento.

#### 11.3. Identificação de Contratações Interdependentes

A eficácia do fornecimento de água e gás depende diretamente da vigência e execução dos seguintes serviços e sistemas:

- **Sistema de Logística Reversa e Troca de Recipientes:** A solução é interdependente da existência de um inventário de botijões (P-13) e garrafas de 20L. O contrato de fornecimento depende da dinâmica de troca de vasilhames vazios por cheios, garantindo que o ciclo de abastecimento não seja interrompido por falta de recipientes consignados ou próprios.
- **Serviços de Manutenção Predial e Hidráulica:** O aproveitamento pleno da água mineral depende da higienização periódica dos bebedouros e dispenses (contratada via manutenção predial), garantindo que a potabilidade do produto seja mantida até o consumo final.
- **Infraestrutura de Segurança:** A instalação de mangueiras e reguladores (acessórios) depende de vistorias técnicas das Secretarias para garantir que os pontos de consumo estejam adequados às normas de segurança contra incêndio e pânico.

#### 11.4. Gestão de Riscos e Planejamento Integrado

Embora a contratação de água e gás constitua uma solução autônoma para fins de validade jurídica, a Administração de Davinópolis/MA reconhece sua interdependência operacional.

- **Ação Preventiva:** A Secretaria Municipal de Administração deverá coordenar os cronogramas de entrega com os estoques mínimos das escolas, evitando que a falta de gás paralise o preparo da merenda escolar.
- **Conclusão sobre a Interdependência:** Conclui-se que não há dependência contratual direta que impeça o seguimento desta licitação, mas sua execução deve ser integrada ao planejamento logístico municipal para garantir a eficiência nutricional e a segurança das unidades públicas.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

Em conformidade com o **Art. 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021**, a Administração de Davinópolis/MA avaliou os impactos ambientais decorrentes do fornecimento, uso e descarte de água mineral, GLP e acessórios, estabelecendo diretrizes para a mitigação de danos e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

### 12.1. Identificação de Impactos Ambientais

O ciclo de vida do objeto pretendido apresenta os seguintes potenciais de impacto:

- **Geração de Resíduos Plásticos:** O descarte inadequado de copos de 200ml e lacres de segurança de garrações e botijões contribui para o aumento da carga de polímeros em aterros sanitários.
- **Riscos de Contaminação e Segurança:** O GLP é uma substância inflamável que, em caso de vazamento por acessórios avariados (mangueiras ou reguladores), oferece riscos à biota e à segurança das instalações públicas.
- **Emissões no Transporte:** A logística de distribuição de cargas pesadas (água e gás) gera emissões de gases de efeito estufa associadas à queima de combustíveis fósseis.

### 12.2. Medidas Mitigadoras e Diretrizes de Sustentabilidade

Para minimizar os impactos identificados, a contratação observará as seguintes práticas:

- **Logística Reversa Obrigatória:** Conforme a **Política Nacional de Resíduos Sólidos**, a sistemática de fornecimento exige a troca obrigatória de recipientes (garrações de 20L e botijões P-13), transferindo à contratada a responsabilidade pelo recolhimento, higienização e destinação final ambientalmente adequada dos vasilhames em fim de vida útil.
- **Durabilidade e Qualidade Técnica:** A exigência de materiais acessórios (mangueiras e reguladores) com certificação **INMETRO** visa assegurar a estanqueidade do sistema, reduzindo o desperdício de gás e a pressão sobre os recursos naturais através da maior vida útil dos componentes.
- **Racionalização de Consumo via SRP:** O modelo de Registro de Preços permite o fornecimento planejado, evitando que a água mineral perca sua potabilidade por armazenamento prolongado em condições inadequadas (calor), o que previne o descarte de produto impróprio para consumo.
- **Eficiência Operacional:** A entrega fracionada e descentralizada otimiza o fluxo logístico nas unidades municipais, reduzindo a necessidade de grandes estruturas de estocagem que demandariam climatização ou monitoramento de segurança intensivo.

### 12.3. Posicionamento sobre a Sustentabilidade

A contratação está estritamente alinhada aos preceitos da **logística pública sustentável**, priorizando o equilíbrio entre as dimensões social, econômica e ambiental. A Administração assegura que o suprimento de itens de subsistência e energia em Davinópolis/MA será executado de forma responsável, integrando o bem-estar dos servidores e alunos à preservação do meio ambiente local, em observância ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados e nos dados consolidados neste documento, a equipe de planejamento apresenta a análise final sobre a viabilidade e conveniência do objeto para o Município de Davinópolis/MA.

### 13.1. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

A partir das informações levantadas, conclui-se que a necessidade da Administração é **clara, pertinente e de natureza essencial**, visto que o fornecimento de água mineral e GLP é indispensável para a manutenção da hidratação dos servidores/cidadãos e para a operacionalidade das cozinhas escolares e unidades de saúde. A solução escolhida — **Registro de Preços para entrega parcelada** — demonstrou ser a mais adequada, pois permite o suprimento **conforme a necessidade efetiva** das secretarias, evitando o imobilismo de capital em



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

grandes estoques e mitigando os riscos de perda de potabilidade da água ou de segurança no armazenamento de inflamáveis.

### 13.2. Justificativa da Vantajosidade

A contratação mostra-se economicamente vantajosa por utilizar a **economia de escala** ao consolidar a demanda de toda a rede municipal (Educação, Saúde, Assistência Social e Administração) em um único certame. Além disso, a futura pesquisa de preços, pautada em fontes diversificadas como o PNCP e contratações similares, garantirá a obtenção de valores médios consistentes e alinhados ao mercado real, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob a ótica do ciclo de vida do objeto.

### 13.3. Conformidade Legal e Orçamentária

O planejamento desta contratação está em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, fundamentando-se nas diretrizes da **Lei nº 14.133/2021** e nas orientações jurisprudenciais do **TCU**. O valor global estimado deverá refletir a projeção de consumo baseada no histórico das unidades administrativas, e os riscos identificados são considerados mitigáveis por meio de uma **fiscalização técnica rigorosa** no ato do recebimento, com conferência obrigatória de pesos, lacres e certificações **INMETRO/ANP**.

### 13.4. Encaminhamento Final

Diante de todo o exposto, esta equipe de planejamento **manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação**, declarando-a **viável técnica e economicamente**. Este Estudo Técnico Preliminar serve como base técnica indispensável para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos da fase preparatória, garantindo que o processo licitatório selecione a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Davinópolis/MA.

Davinópolis - MA, 04 de fevereiro de 2026

Atenciosamente,

**TIAGO EVANGELISTA SILVA**

Diretor de Departamento de compras e licitações  
Portaria Nº 543/2026

**JUCERLENE SOUSA SENA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 607/2026

**LORRANA DOS SANTOS REIS LIMA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Portaria Nº 001/2025

**WAGNER DOS REIS SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento  
Portaria Nº 306/2025

**ZÉLIA GONÇALVES LIMA DOS REIS**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria Nº 003/2025



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

Pregão Eletrônico Nº XX/2026  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0901001/2026



**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E MATERIAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA.



**VALOR TOTAL REGISTRADO**  
R\$ 0,00 (valor por extenso)



**VIGÊNCIAS**

INICIAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_



**ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**



**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**  
Logradouro..., Número..., Bairro..., Cidade..., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado..., CPF nº \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, a Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, através da Unidade Gerenciadora \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N°{numero\_processo\_contratacao}, que tem como objeto \_\_\_\_\_, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na \_\_\_\_\_, sujeitando-se as partes às normas



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1 – A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E MATERIAIS ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS/MA., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº XX/XX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

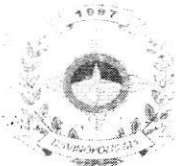
2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60

Conj. habitacional Daniel Silva na AV. Davi Aives Silva, nº S/N, Centro administrativo, Davinópolis, Maranhão, Brasil

[www.davinopolis.ma.gov.br](http://www.davinopolis.ma.gov.br)



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Davinópolis – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_/\_\_\_

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Pregão Eletrônico Nº XXX/2026, detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Davinópolis – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

(ASSINATURAS)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



**PROCESSO DE ORIGEM**

PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**OBJETO CONTRATUAL**

.....



**VALOR CONTRATUAL**

R\$ ..... (.....)



**VIGÊNCIAS CONTRATUAL**

INICIAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
FINAL: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



**DADOS DO CONTRATADO**

**RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº** \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....  
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_



**FISCAL DO CONTRATO**

Nome Fiscal Contrato XXX

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$ .....

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Prefeitura Municipal de Davinópolis -- MA | CNPJ: 01.616.269/0001-60

Conj. habitacional Daniel Silva na AV. Davi Alves Silva, nº S/N, Centro administrativo, Davinópolis, Maranhão, Brasil

www.davinopolis.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Davinópolis deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: .....  
CLASSIFICAÇÃO: .....  
NATUREZA DA DESPESA: .....  
FICHA: .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

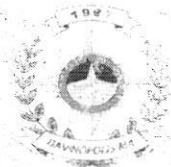
- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

14.4 – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Davinópolis – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

#### ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: